L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam declarados de Utilidade Pública os Jornais: OPÇÃO e GAZETA DE SÃO JOÃO, de nossa cidade.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

.-.-.-

Celina Rosa Quessa e seu marido Norival Quessa, situado na Avenida São Jorge no Jardim Aeroporto, com área de 81,12 m^2, já ocupada pela Municipalidade quando do seu alargamento.

ARTIGO 3º :- Para efeito da permuta de que trata o Artigo anterior fica atribuido ao imóvel da Prefeitura Municipal descrito em 1º lugar, o valor de Cr$ 250.602,00 (duzentos e cincoenta mil seiscentos e dois cruzeiros) e ao imóvel descrito em 2º lugar o valor de Cr$ 300.144,00 (trezentos mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), de conformidade com o laduo, digo, laudo pericial elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1016, de 24 de Agosto de 1.982.

ARTIGO 4º :- A fim de igualar os valores dos bens permutados fica o Poder Executivo autorizado a repor aos segundos permutantes a quantia de Cr$ 49.542,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros), que será paga de uma só vez, 30 dias após a data da lavratura da escritura.

§ 1º:- Sobre a quantia de que trata o artigo anterior, não incidirão juros nem correção monetária de seu valor.

§ 2º:- As despesas decorrentes desta Lei, decorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da Escritura serão cobertas a razão de metade para cada permutante, e na mesma próporção o respecitivo registro, sendo a despesa cabente ao Município atendido por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º :- Esta Lei, o Laudo Avaliatório e a Portaria que designou os peritos sêrão obrigatóriamente transcritas na Escritura de permuta.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURÍCIO JOSÉ DE AZEVEDO OLIVEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

LEI Nº 285 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.982

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ...

DECRETA **a seguinte . . .**